



CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20200721

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-112/2020  
(Processo Administrativo nº 185/2020)

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,  
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
PANIFICIO CABANA E COMERCIO  
LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.710.978/0001-26**, neste ato representada Secretária **Sra. Eugênia Janis Chagas Teles**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.782-04, nomeada através do Decreto nº. 0006/2017 de 01.01.2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PANIFICIO CABANA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.853.666/0001-31**, com sede na Rua José Bernadino Gomes, QD. 290 – Lote 06 - Bairro Vila dos Cabanos, CEP 68.447-000, no Município de Barcarena/PA, doravante designada como **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante pela sócia, a Sra. **AMÉLIA REIS RODRIGUES**, CPF nº 074.269.298.-17 e Carteira de identidade nº 1711774 SSP/PA, considerando o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-112/2020**, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 0096 de 20 de março de 2020, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-112/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, objeto do **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-112/2020**, autorizado mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo e mediante os termos e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de hipoclorito de sódio (água sanitária)** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde no enfrentamento do covid-19, no município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência identificado no



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>3.3.90.30.22 – Mat. de Limp. e Produto de Higienização</b>					
01	Hipoclorito de sódio, concentração de 2% a 2,5%, embalagem com 05 litros	Galao	1.500	13,00	19.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 19,500,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura conforme exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 13.979 de 2020 e suas alterações posteriores.

2.2.1. O prazo de vigência poderá ser extinguir antecipadamente ou ser prorrogado, nos termos da legislação, tudo em decorrência da gravidade da COVID-19 no município.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena/PA, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 1 22 0058 2.192 – Apoio a operac. das iniciat. de Preven. Enfrent. e Controle dos impactos do COVID -19;**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo;**



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.30.22 – Mat. de Limp. e Produto de Higienização**

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compras emitidas. Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

5.2. O pagamento será efetivado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Compra e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 55, III c/c 65 e incisos, todos da Lei federal 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. O produto acima deverá:

a) Apresentar as características constantes (Especificação/Descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia dos produtos licitados;

b) Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens, conforme o caso;

c) Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, quando for o caso.

d) As demais condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no termo de referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-112/2020.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. A aquisição dos produtos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde de Barcarena, Estado do Pará, em documento padronizado. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Secretaria.

8.2. A empresa contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos nos seguintes casos:



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2.1. Produto com especificação incompatível com a descrição do projeto básico e seus anexos;

8.2.2. Produto que apresente defeito de fabricação, entregue com a embalagem violada ou com sinais de violação, produto danificado em função de manuseio inadequado durante o transporte até o Município de Barcarena mesmo que a embalagem esteja íntegra, produtos com prazo de validade abaixo do estabelecido no projeto básico.

8.3. O produto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O produto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8.8. As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-112/2020.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e gestão da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, na forma estabelecida no item 7 do Projeto Básico constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-112/2020, conforme abaixo:

**Rogério Farias de Oliveira**

**CARGO: Fiscal de Contrato**

**DECRETO/PORTARIA: Nº 007/2020 – GS/SEMUSB**



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no projeto básico constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-112/2020, e conforme disposto abaixo:

10.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

10.3. Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.

10.4. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior.

10.5. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

10.6. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

10.7. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

10.8. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.9. As alterações contratuais poderão ocorrer alterações, justificadas, nos termos do artigo 65 e incisos, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes a espécie.

10.10. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o termo de referência constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 7-112/2020 e seus anexos.



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do projeto básico.

11.2. Fiscalizar o bom andamento da entrega realizada pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.

11.4. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do projeto básico.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato conforme abaixo:

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
  - b.1. Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
  - b.2. Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - b.3. Pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;
  - b.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.
  - b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Secretaria Municipal de Saúde, pelos prejuízos resultantes.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:
- e.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
- e.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- e.3. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Projeto Básico;
- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena/PA, 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**EUGENIA JANIS CHAGAS TELES**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PANIFICIO CABANA E COMERCIO LTDA**  
**AMÉLIA REIS RODRIGUES**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_